

Projeto de Lei n° de 2002
Do Sr. Deputado José Carlos Coutinho

“Adiciona-se dispositivo à Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997.”

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º O art. 143, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 143

V – Categoria E – condutor de combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semi-reboque ou articulada, tenha 6(seis) mil quilogramas

ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a 8(oito) lugares.

§3º Ficam os condutores dos veículos definidos na categoria motor-casa, nos termos do Anexo I, destinados a alojamento ou finalidade análogas, independentemente dos limites de peso e lotação, enquadrados na categoria B prevista no inciso II deste artigo.”

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposição em contrário.

Justificativa

A presente proposição vem objetivar uma nova redação ao inciso V, do art. 143, retirando do texto os veículos enquadrados como trailers.

De outro lado, busca-se excetuar das mesmas exigências previstas para os veículos de grande porte, aqueles

definidos como motor-casa, na categoria D, mas sim, na categoria B.

Diante da exposição que constitui em um importante incentivo ao desenvolvimento do turismo interno, sem provocar qualquer dificuldade ao cumprimento dos relevantes e meritórios objetivos do novo Código de Trânsito Brasileiro, expresso a convicção de que merecerá acolhida por parte dos Ilustres Pares.

Sala das Sessões em, 12 de Junho de 2002.

Deputado José Carlos Coutinho
PFL-RJ